



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Circ.SG/CLR/19  
PVO/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a publicação da Portaria GR nº 7361/2019, que modificou o trâmite dos processos de eleição da representação discente das Unidades e Órgãos da USP, a Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 24.04.2019, aprovou a adequação das minutas de Portarias que dispõem sobre eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto aos colegiados da USP, conforme documentos em anexos.

Ressalto que, na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Colocando-me à disposição de V. Sa., subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Vitoriano Oliveira.

Pedro Vitoriano Oliveira  
Secretário Geral

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo \_\_\_\_\_ (todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de graduação).

O Diretor da \_\_\_\_\_, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** \_\_\_\_\_, **das** \_\_\_\_\_ **h às** \_\_\_\_\_ **h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por \_\_\_\_\_ docentes e \_\_\_\_\_ discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) \_\_\_\_\_ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– \_\_\_\_\_ representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**

– \_\_\_\_\_ representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

**c) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.**

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O(A) \_\_\_\_\_ (órgão responsável pela eleição – Assistência Acadêmica, Secretarias, etc.) encaminhará aos eleitores, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h, na \_\_\_\_\_ (local).

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr.  
Diretor

**(Minuta –padrão definida pela CLR em sessões de 03/05/2017 e 24/04/2019)**

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo \_\_\_\_\_ (todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de pós-graduação).

O Diretor da \_\_\_\_\_, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por \_\_\_\_\_ docentes e \_\_\_\_\_ discentes de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) \_\_\_\_\_ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– \_\_\_\_\_ representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**

– \_\_\_\_\_representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

**c) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.**

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O(A) \_\_\_\_\_ (órgão responsável pela eleição – Assistência Acadêmica, Secretarias, etc.) encaminhará aos eleitores, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h, na \_\_\_\_\_ (local).

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr.  
Diretor

**(Minuta-Padrão definida pela CLR em sessões de 03/05/2017 e 24/04/2019)**